

PROCESSO Nº 38.383/2024 – TJMA
CONTRATO Nº 007/2025 – TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.038/2024 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **Empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME**, CNPJ Nº 03.336. 262/0001-73, sediada à Rua Raimundo Teixeira Barbosa nº 378, Bairro Mangabeiras, Sete Lagoas/MG, telefone (31) 3773-3640 e (31) 99859-0859, e-mails carlosedumonteiro@yahoo.com.br e carlosecmonteiro@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO**, portador de RG 8.740.437 MG e inscrito no CPF nº 037.065.926-06, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em ginástica laboral, na forma presencial e remota, para magistrados, servidores, residentes e estagiários das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.038/2024 e proposta de preço apresentada, conforme descrição abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Und.	Qtd. Aulas Semana	Qtd. Aulas Mês	Qtd. Aulas Ano	Valor Unitário Aula (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários. Carga horária: 04 (quatro) aulas	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88

	<p>por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana.</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Praça Pedro II, s.n., Centro, São Luís -MA</p>						
2	<p>Rua do Egito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana. Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Rua do Egito, Centro, São Luís -MA.</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88
3	<p>Centro Administrativo – Bairro da Alemanha PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88

	<p>semana - Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Rua Viveiro de Castro, n. 257, bairro Alemanha, São Luís - MA.</p>						
4	<p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça - Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s.n., Centro, São Luís - MA.</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88
5	<p>FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 12 (doze) turmas por semana, devendo ser ministradas em 3 (três) dias da semana</p>	Aula (20 minutos)	12	48	576	37,39	21.530,88

	<p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Avenida Carlos Cunha, s.n., Calhau, São Luís - MA.</p>						
6	<p>Fórum da Comarca de São José de Ribamar</p> <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>Tribunal de Justiça - Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana.</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Avenida Gonçalves Dias, s.n., Centro, São José de Ribamar - MA.</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88
7	<p>Fórum da Comarca da Raposa</p> <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>Tribunal de Justiça - Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana - Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88

	Endereço: Avenida Cafeteira, s.n., Bom Viver, Raposa - MA.						
8	<p>Fórum da Comarca de Paço do Lumiar PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça - Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Avenida 15, Maiobão, Paço do Lumiar -MA.</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88
9	<p>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça - Coordenadoria de Saúde</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p>Carga horária: 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Rua Búzios, s.n.,</p>	Aula (20 minutos)	04	16	192	37,39	7.178,88

	Calhau, São Luís - MA.						
10	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Saúde Gravação ou Transmissão ao vivo de sessão de ginástica laboral para todas as unidades do Poder Judiciário que não serão atendidas presencialmente.</p> <p>Fisioterapeuta da área de educação física para GRAVAÇÃO da aula de ginástica laboral para ser transmitida ao vivo ou remotamente pelo Poder Judiciário.</p> <p>Carga horária: 02 (duas) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 2 (duas) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana - Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p> <p>Endereço: Praça Pedro II, s.n., Centro, São Luís - MA.</p>	Aula (20 minutos)	02	08	96	37,39	3.588,48
VALOR TOTAL de R\$ 82.550,40 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 82.550,40 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial do Poder Judiciário – FERJ;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2025NE000101 – FERJ**, emitida em **24/01/2025**, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.2 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.3 A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será

devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá informar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, que poderá ser aceito ou não pela Administração, art. 118, da Lei nº 14133/2021, para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, e-mail para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.2. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE ocorrerá por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto) ou dos Fiscais (titulares ou substitutos).

8.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços no Termo de Referência.

8.4. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, através do endereço eletrônico da Coordenadoria de Saúde, cosaude@tjma.jus.br, após assinatura do

contrato, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.5. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico.

8.6. A CONTRATADA deverá agendar reunião com equipe da Administração após 2 (dois) dias úteis, contados do dia do recebimento da Ordem de Serviços, para juntos elaborar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, com previsão de TAREFAS e VISITAS TÉCNICAS.

8.7. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. O serviço não poderá ser executado por estagiários.

8.8. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da CONTRATADA.

8.9. Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela realização da ginástica laboral.

8.10. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza e armazenamento desses.

8.11. Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula e controle de presença do profissional. Esse relatório deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

8.12. Das Atividades

8.12.1. O profissional deverá planejar, coordenar e executar exercícios laborais e aulas de alongamento aos magistrados, servidores e estagiários nas unidades especificadas na Tabela 1 do Termo de Referência.

8.12.2. Esclarecer, durante as atividades, os objetivos de cada exercício.

8.12.3. Trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento, com atividades de duração de 20 (vinte) minutos, em dias e horários estabelecidos previamente, no auditório ou em um espaço determinado pelo fiscal do contrato.

8.12.4. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos participantes.

8.12.5. Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos.

8.12.6. Seguir o cronograma de atendimento a ser elaborado em conjunto com o fiscal do contrato, conforme tabela nº 1 do Termo de Referência.

8.12.7. Cada aula está inclusa o tempo de ingresso, acolhida, demonstração e realização dos exercícios, bem como orientações de saúde e encerramento da aula.

8.12.8. Utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do atendimento fornecidos pela CONTRATADA.

8.12.9. Identificar e analisar fatores de risco que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais relacionadas ao Trabalho – LER/DORT (postura corporal, ambiente e organização do trabalho) nas unidades do PJMA, propondo alternativas para a prevenção, controle e eliminação de tais fatores.

8.13. Os profissionais atuarão da seguinte forma:

8.13.1. Os profissionais atuarão presencialmente: na Sede do Tribunal de Justiça, nos Fóruns das Comarcas de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, bem como na Corregedoria Geral da Justiça e na Escola Superior da Magistratura do Maranhão.

8.13.2. A forma remota (ao vivo e/ou on-line) será estendida para todas as unidades da Capital e Interior, que não serão atendidas presencialmente pelos profissionais, em dias e horários agendados.

8.13.3. O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária na forma presencial em local determinado pelo responsável de cada Unidade, podendo ser nas salas de trabalho ou em uma área coletiva.

8.13.4. O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária para as gravações das aulas online em local determinado pelo Fiscal do Contrato, item 10 da tabela 1.

8.13.5. A área gestora efetuará, em conjunto com a Contratada, uma escala de atividades para que os profissionais possam realizar o trabalho de ginástica laboral, presencialmente e remotamente.

8.13.6. As ausências dos profissionais deverão ser justificadas e compensadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem descontadas do pagamento mensal, o valor proporcional ao período em que se verificar a ausência do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.13.7. A Contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, dos resultados obtidos durante sua atuação, bem como da frequência dos profissionais e dos participantes junto com a Nota Fiscal para o Fiscal Administrativo.

8.14. Dos Profissionais da CONTRATADA:

8.14.1. Do Instrutor Coordenador:

8.14.1.1. A empresa vencedora deverá dispor de um profissional para exercer a coordenação técnica e metodológica dos serviços.

8.14.1.2. A função de Instrutor Coordenador poderá ser exercida cumulativamente pelo instrutor que dispuser da qualificação exigível, conforme Termo de Referência.

8.14.1.3. O Instrutor Coordenador deverá possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia, registro no respectivo Conselho Profissional e, ainda, possuir 01 (um) dos seguintes títulos de pós-graduação: Ginástica Laboral, Ciência do Esporte, Medicina do Esporte, Treinamento Personalizado, Treinamento Desportivo, Cinesiologia, Fisiologia do Exercício, Osteopatia, Ergonomia, Metodologia do Treinamento,

Fisioterapia do Trabalho, Biomecânica do movimento ou similar compatível com o objeto, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.14.1.4. Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (bacharel) e CNE 07/2004 (bacharelado).

8.15. Atribuições do Instrutor Coordenador:

8.15.1. Pode ser preposto da empresa junto ao PJMA;

8.15.2. Coordenar as atividades dos instrutores através de enfoque técnico e metodológico, respondendo pelo desempenho dos profissionais sob sua coordenação.

8.15.3. Elaborar as prescrições técnicas a serem executadas pelos instrutores segundo as prioridades definidas pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo o protocolo de exercícios recomendável para cada local de atendimento em razão das seguintes características:

8.15.3.1. Perfil ergonômico da unidade laboral;

8.15.3.2. Fatores de risco presentes;

8.15.3.3. Necessidades físicas e psicológica dos participantes;

8.15.3.4. Modalidade compensatória de exercícios;

8.15.3.5. Capacidades visadas em termos de simetria corporal, equilíbrio muscular e amplitude articular na programação do que se espera desenvolver junto ao público-alvo.

8.15.4. Orientar os instrutores no devido preenchimento da Folha de Presença, conforme modelo fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.15.5. Apresentar as prescrições técnicas e as folhas de presença preenchidas e assinadas, sempre que solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como apresentar no relatório.

8.15.6. Participar de reuniões com o TJMA quando convocada para tratar de questões técnicas, mediante prévio agendamento, seja na forma de conferência eletrônica ou presencial, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.15.7. Responder em até 48 horas a todos os questionamentos enviados em nome do gestor ou fiscal do contrato sob a forma de mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade da contratada comunicar qualquer alteração e manter atualizado o respectivo endereço eletrônico durante toda a execução do contrato.

8.15.8. Toda mensagem remetida será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais e contratuais, a partir do segundo dia útil à data do seu envio, independentemente do horário.

8.15.9. Responder pela elaboração do Relatório Mensal e do Relatório Anual.

8.15.10. O Coordenador Técnico de Ginástica Laboral somente poderá ser substituído por profissional de experiência no mínimo equivalente, previamente comprovada e aceita pela Administração.

8.16. Dos Instrutores de Ginástica Laboral

8.16.1. A empresa deverá dispor de quantos instrutores se verificarem necessários para atender todas unidades presentes na Tabela nº1.

8.16.2. Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

8.16.3. Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena) e CNE 07/2004 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena).

8.16.4. Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

8.17. Os profissionais deverão ainda:

8.17.1. Contribuir com seus conhecimentos e participar dos eventos de saúde realizados pela Coordenadoria de Saúde, sem ônus para PJMA;

8.17.2. Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os magistrados, servidores e estagiários quanto à prática de atividade física;

8.17.3. Permitir a transmissão ao vivo e/ou gravação da aula de Ginástica Laborativa pelo Tribunal de Justiça, para as demais Unidades do Poder Judiciário;

8.17.4. Os profissionais que prestarão os serviços deverão ter apresentação adequada ao Órgão público, uma boa dicção, clareza e objetividade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento das aulas, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.8. Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto no Termo de Referência (e seus anexos), sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

109. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas no Termo de Referência (e seus anexos).

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao PJMA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

a) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

11.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

11.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do PJMA devidamente identificados com crachás, e uniformizados de acordo com a atividade a ser desempenhada, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade.

11.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

11.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos a terceiros, ocorridos ou não no local de trabalho.

11.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

- 11.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
- 11.11. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 11.12. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 11.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 11.14. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas.
- 11.15. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do PJMA não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 11.16. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 11.17. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.
- 11.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.
- 11.19. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.
- 11.20. Cumprir carga horária estipulada na Tabela 1, e realizar o controle de frequência e horário de seus colaboradores.
- 11.21. Responsabilizar-se pelo “Registro de frequência” para assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local do CONTRATANTE:
- a) Sede do Tribunal de Justiça – Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;
 - b) Centro Administrativo (Rua do Egito) – Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;
 - c) Centro Administrativo – V (Bairro da Alemanha) – Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária.
 - d) Fórum Desembargador Sarney Costa – Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão.
 - e) Fórum da Comarca da Raposa – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a).
 - f) Fórum da Comarca da Paço do Lumiar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a).

- g) Fórum da Comarca da São José de Ribamar – Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a).
- h) Escola da Magistratura – Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)
- i) Corregedoria Geral da Justiça – Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a).
- j) Nas gravações das aulas – Servidor da unidade responsável pela gravação.
- 11.22. Responsabilizar-se pela emissão e envio do relatório mensal, contendo: informações técnicas pertinentes, quantidade de magistrados, servidores e estagiários que participaram presencialmente por unidade, técnicas e metodologia aplicadas nas aulas nesse período, ao Fiscal do Contrato.
- 11.23. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome dos profissionais;
- 11.24. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a aula de Ginástica Laboral, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 11.25. Informar no prazo de até 03 (três) dias úteis, as ações corretivas adotadas para as não conformidades informadas pelo fiscal do contrato.
- 11.26. Realizar os serviços referentes ao objeto do contrato, através de profissionais de comprovada competência e especialização na área solicitada, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes ao programa.
- 11.27. Cumprir o programa apresentado e aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, caso haja necessidade de alteração, o assunto deverá ser submetido ao Gestor do contrato.
- 11.28. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo Poder Judiciário para execução do objeto contratado.
- 11.29. Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.
- 11.30. A Contratada deverá visitar as unidades antes de iniciar a execução das atividades, pois não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.
- 11.31. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Coordenadoria de Saúde.
- 11.32. A contratada deve ser responsabilizada por toda logística necessária para a realização das aulas de Ginástica Laboral, conforme Tabela n.º 1.
- 11.33. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 11.34. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, por quaisquer motivos, garantindo a continuidade e disponibilidade de todos os dias de prestação de serviço.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

12.1 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- dar causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de

13.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

13.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em adar em desconformidade com o prazo previsto no contrato; manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

13.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

13.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

13.9. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

13.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.12. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto

contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

13.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

13.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

13.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

13.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

13.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria Específica.

14.2. Das atribuições:

14.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

14.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. Do Protocolo de Comunicação:

14.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

14.3.2. A CONTRATADA por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

14.3.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

14.3.4. Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

14.4. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços; e
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 4.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 4.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste contrato, e, parcialmente, apenas com a prévia autorização do CONTRATANTE, em até 30% do quantitativo a que a CONTRATADA está obrigada.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 83.873/2024 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 90.038/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO-GP – 4422025**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA